



## **REGULAMENTO DA OFERTA DE BENEFÍCIO – DESCONTO DE 50% INCIDENTE**

### **SOBRE O VALOR INTEGRAL, ATÉ O FINAL DO CURSO**

#### **2ª GRADUAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA EXTERNA**

#### **CAMPANHA COMERCIAL – 171**

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042/0001-38, inscrição estadual isenta, com sede na Av. Vitória, nº 2.220, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-360, mantenedora do Centro Universitário Espírito-Santense e **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.478.380/0001-60, inscrição estadual isenta, com sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES, CEP 29.030-026, mantenedora do Centro Universitário FAESA, concedem aos candidatos aprovados no processo seletivo de 2025/2, que se enquadrarem no presente **REGULAMENTO**, o benefício descrito a seguir, conforme condições abaixo:

#### **1. OBJETO**

1.1 O objeto do presente regulamento consiste na concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) em todas as parcelas até o final do curso. Todos os descontos são incidentes sobre o valor integral.

#### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 O benefício será concedido apenas para o candidato aprovado no processo seletivo de transferência e segunda graduação que se matricular na FAESA do dia 01/05/2025 até o final do processo seletivo FAESA 2025/2 nos cursos listados no Edital n. 202521.

2.1.1 O benefício será válido para o candidato que estiver realizando o primeiro ingresso na instituição ou estiver se matriculando em um curso diferente do seu primeiro ingresso, caso o candidato já tenha realizado o cancelamento, trancamento ou evasão da matrícula em curso anterior.

2.2 Para que o benefício seja concedido, será necessário que a respectiva turma do 1º período atinja o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.

#### **3. DO BENEFÍCIO**

3.1 O candidato que ingressar na Instituição de Ensino, conforme o item 2.1 ou 2.1.1, será beneficiado com os seguintes descontos:

- 50% (cinquenta por cento) de desconto em todas as parcelas até o final do curso;
- Todos os descontos serão incidentes sobre o valor integral das parcelas da semestralidade,

conforme tabela abaixo:

CAMPUS	CURSO	TURNOS	PREÇO INTEGRAL 2025	% DESCONTO JUL A DEZ/2025	VALOR DA 1ª PARCELA JUL A DEZ/2025	% DESCONTO JAN/2026 ATÉ O FINAL DO CURSO
VITÓRIA	Administração (somente transferência)	M	1.280,00	50%	640,00	50%
VITÓRIA	Administração	N	1.280,00	50%	640,00	50%
VITÓRIA	Arquitetura e Urbanismo	M	2.228,00	50%	1.114,00	50%
VITÓRIA	Ciências Contábeis	N	1.280,00	50%	640,00	50%
VITÓRIA	Ciência da Computação	M	1.680,00	50%	840,00	50%
		N	1.680,00	50%	840,00	50%
VITÓRIA	Design de Moda	M	1.553,00	50%	776,50	50%
VITÓRIA	Design Gráfico	M	1.553,00	50%	776,50	50%
VITÓRIA	Direito	M	2.369,00	50%	1.184,50	50%
		N	2.369,00	50%	1.184,50	50%
VITÓRIA	Enfermagem	N	1.545,00	50%	772,50	50%
VITÓRIA	Engenharia Civil (somente transferência)	N	2.373,00	50%	1.186,50	50%
VITÓRIA	Engenharia da Computação	N	2.373,00	50%	1.186,50	50%
VITÓRIA	Engenharia Mecânica (somente transferência)	N	2.373,00	50%	1.186,50	50%
VITÓRIA	Jornalismo (Comunicação Social)	M	1.517,00	50%	758,50	50%
VITÓRIA	Medicina Veterinária	M	2.785,00	50%	1.392,50	50%
VITÓRIA	Odontologia	I	4.567,00	50%	2.283,50	50%
VITÓRIA	Psicologia	M	2.149,00	50%	1.074,50	50%
		N	2.149,00	50%	1.074,50	50%
VITÓRIA	Publicidade e Propaganda (Comunicação Social)	M	1.517,00	50%	758,50	50%
VITÓRIA	Sistemas de Informação	N	1.478,00	50%	739,00	50%
VITÓRIA	Sup. Téc. Análise e Desenvolvimento de Sistemas	N	1.307,00	50%	653,50	50%
VITÓRIA	Sup. Téc. em Processos Gerenciais	N	1.280,00	50%	640,00	50%

3.2 Os benefícios desta campanha, **em hipótese alguma**, poderão ser acumulados com os oferecidos pela Política de Desconto para Empresas Conveniadas **ou** Política de Desconto



Família FAESA **ou** Política de Desconto para Egressos.

3.3 A cumulatividade da presente campanha, **em hipótese alguma**, poderá ocorrer com outra Campanha Comercial.

**3.4 Os valores mencionados nas tabelas sofrerão os reajustes previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e na legislação vigente.**

3.5 Em caso de elaboração/alteração do plano de estudos, haverá alteração dos valores com desconto ou acréscimo na semestralidade, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo preservado o percentual de desconto da presente campanha.

3.6 O benefício desta Campanha Comercial é válido para os cursos de graduação presenciais presentes na tabela do item 3.1 e no edital de processo seletivo 2025/2.

3.7 O benefício desta Campanha Comercial não é aplicado para o curso de Medicina e os cursos do EAD e para os casos de reabertura de matrícula.

3.8 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

3.9 O benefício não será concedido para alunos que participarem de financiamentos particulares e governamentais, ou de bolsas como o Programa Nossa Bolsa, PROUNI, bem como outros que cubram a totalidade das parcelas da semestralidade.

3.10 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

3.11 O benefício será concedido somente se o aluno estiver adimplente no ato da matrícula.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 A matrícula do beneficiado no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

4.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

4.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

4.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

4.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

4.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.



## **5. OPERACIONALIDADE - USO INTERNO**

- O lançamento do desconto será feito de forma automática no momento da matrícula;
- A campanha irá utilizar todos os níveis de divulgação já utilizados nas campanhas de captação;
- O departamento financeiro fará o ajuste necessário no sistema e emitirá o boleto com o valor do benefício.

## **6. AVALIAÇÃO**

A avaliação será conduzida pelo Comitê Gestor da FAESA, no mês de outubro de 2025. Serão utilizados como instrumentos de avaliação os resultados obtidos após a finalização do processo de captação do Vest 2025/2.

Vitória/ES, 16 de abril de 2025.

### **Aprovação área técnica:**

\_\_\_\_\_  
DPTO. FINANCEIRO

\_\_\_\_\_  
PRÓ-REITORIA

### **Aprovação área jurídica:**

\_\_\_\_\_  
ASSESSORIA JURÍDICA